

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAVILHÕES, TENDAS, PAINÉIS DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EDIÇÃO 2026, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 895.586,30 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

EDITAL COM INVERSÃO DE FASE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 05/06/2026 ÀS 09H:00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO



**EDITAL COM INVERSÃO DE FASE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

Torna-se público que a **MUNICÍPIO DE CARPINA-PE**, sediado a Praça São José, 95 - Centro, Carpina - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.097.342/0001-98, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAVILHÕES, TENDAS, PAINÉIS DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EDIÇÃO 2026, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 009/2026 de 24 de fevereiro de 2026 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será conduzido pelo Agente de contratação/pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por portaria, na forma Eletrônica, por meio do site www.comprascarpina.com.br, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2026, Processo Licitatório nº 036/2026**, com critério de julgamento menor preço por lote, e o Regime de Execução empreitada por preço unitário.

Início acolhimento de propostas: a partir do dia 25/05/2026. Horário: 08h00min - horário de Brasília.
Limite acolhimento de propostas: 05/06/2026. Horário: 08h59min - horário de Brasília.
Data de abertura da sessão pública: 05/06/2026. Horário: 09h00min - horário de Brasília.
Local: www.comprascarpina.com.br
Modo de Disputa: Aberto

Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Anexo II – MINUTA DO CONTRATO

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES DE DEZOITO ANOS

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSA EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES DO § 4º. DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAVILHÕES, TENDAS, PAINÉIS DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EDIÇÃO 2026, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, considerando a natureza integrada, interdependente e sistêmica dos serviços, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Município de Carpina, no endereço eletrônico www.comprascarpina.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INVERSÃO DE FASE

3.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

3.2 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

3.3 A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato

3.4 Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação do(s) proponente(s). Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item 9 deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Os licitantes encaminharão, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Agente de contratação/pregoeiro, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta inicial de preços.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor do item e valor global do lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Será exigida a comprovação da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/21.

5.8. A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, sob pena de desclassificação.

5.9. No momento da apresentação DA PROPOSTA INICIAL serão exigidas a PRESTAÇÃO de GARANTIA na forma do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 como requisito de pré-habilitação, no patamar de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.10. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta:

Titular - PREFEITURA DE CARPINA.

Banco: Caixa Econômica

Agência – 1242

Conta Corrente – 575241377-6

CNPJ – 11.097.342/0001-98



5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação/pregoeiro e os licitantes.

6.4. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação do(s) proponente(s). Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme **detalhado no item 9 deste edital**, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado considerando os valores unitários dos itens que compõem o lote, observando-se que o julgamento da licitação ocorrerá pelo critério de menor preço global do lote.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de contratação/pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação/pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de contratação/pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.20.5. É facultado o Agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação do(s) proponente(s). Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item 9 deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

7.2. O agente de contratação/pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2.3. Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneos – TCU, mantida pela Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:102091171856843::NO:3,4,6::>);



7.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2.5. Observação: poderá os cadastros serem apresentados através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso a certidão expedida não traga consignado o respectivo prazo de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Presidente da CPL (a) considerará como máximo, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação/pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação/pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação/pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação/pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação do(s) proponente(s). Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item 9 deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando for o caso.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. O(s) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos exigidos para fins de habilitação que deverão ser apresentados em formato digital (PDF), em um único arquivo e/ou diversos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento de propostas.
- 9.2. Após a fase de declaração de habilitação e inhabilitação dos licitantes, o agente de contratação/pregoeiro informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto à decisão proferida.
- 9.3. O agente de contratação/pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, a seu critério, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sendo este prazo igual para as fases de Habilitação e Proposta.
- 9.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação/pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.5. Nesse momento o agente de contratação/pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.6. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:
- 9.9.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.9.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.9.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- 9.9.4. considerando a adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



- 9.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.carpina.pe.gov.br/app/pe/carpina/1/licitacoes>

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrado o Termo de Contrato, que firmará o compromisso entre as partes, com validade de até 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.
- 10.2. Sempre que o proponente vencedor não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultada à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.
- 10.3. O Contrato firmado com o licitante fornecedor observará a Minuta do Anexo ao Edital.
- 10.4. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato e/ou anuir a ordem de fornecimento. este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de contratação/pregoeiro e sua equipe.
- 10.5. A recusa injustificada do concorrente proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.
- 10.6. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Secretaria Municipal demandante e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.
- 10.7. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Carpina, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.
- 10.8. O não pagamento da multa ensejará sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo da apuração de outras infrações em processo administrativo próprio.
- 10.9. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.



11. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão irreajustáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

11.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, I, “d”, da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

11.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 18.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

11.4. Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

11.5. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

11.6. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Carpina (PE).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/o Agente de contratação/pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata



perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site www.comprascarpina.com.br, pelo e-mail: carpina.cpl@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Prefeitura Municipal de Carpina - Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.gov.br/compras, Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, Portal da Transparência do Município, endereço eletrônico <https://transparencia.carpina.pe.gov.br/app/pe/carpina/1/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco (Prédio Sede da CPL) ou solicitado pelo e-mail carpina.cpl@gmail.com, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Carpina, 22 de maio de 2026.

Marta de Oliveira Gonçalves Guerra
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Lazer



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAVILHÕES, TENDAS, PAINÉIS DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EDIÇÃO 2026, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VL. UNIT	TOTAL	CÓDIGO
1	PAVILHÃO 20M X 10M – COBERTURA MODULAR TIPO PAVILHÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS MODULARES DUAS ÁGUAS, COM ESTRUTURA DE GRID P30 EM ALUMÍNIO REFORÇADO APOIADAS NO SOLO POR ARMAÇÕES EM CABOS DE AÇO, E COBERTO POR LONAS DE PVC TENSIONADAS (BRANCAS OU TRANSLÚCIDAS), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO; MEDINDO: 20,00M X 10,00M – 200,00M², COM O PÉ DIREITO DE 8 METROS, E COLUNAS A CADA 7,00M PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA ESTRUTURA.	DIÁRIA	10	R\$ 13.800,00	R\$ 138.000,00	2224
2	PALCO – TAMANHO: 10M X 08M; LOCAÇÃO DE PALCO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE. PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30, TAMANHO DE 10M X 08M, PISO ALCATIFADO E EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM EM PRANCHAS DE 2M X 1M, COBERTOS COM LONA ANTI-CHAMAS, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO, FECHAMENTO LATERAIS E FUNDO DO PALCO EM TECIDO PRETO. O PALCO DEVERÁ TER NO MÍNIMO A ALTURA DE 1,50 M DO CHÃO AO PISO DO PALCO E DE NO MÍNIMO 6M DO PISO DO PALCO AO TETO. O PALCO PODERÁ SER EM DUAS ÁGUAS,	DIÁRIA	10	R\$ 15.804,65	R\$ 158.046,50	24376



	COM TESTEIRA MEDINDO 10X01M, PEÇAS LATERAIS EM FORMATO DE TRAVE MEDINDO 1,20M DE LARGURA X 8,00M DE ALTURA PARA PENDURAR O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ESTA ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR FIXA ATRVÉS DE CUBOS E PARAFUSOS NA ESTRUTURA DO PALCO RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO.					
3	GRID P30 EM ALUMÍNIO – PARA MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO MEDINDO 08X04 COM UMA PASSADA NO MEIO PRESA POR CUBO PÉ DIREITO COM 5m COM PAU DE CARGA, TALHAS, SLEEV E BASE.	DIÁRIA	10	R\$ 4.469,25	R\$ 44.692,50	2224
4	DISCIPLINADORES – LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORAS EM METAL MEDINDO 1,20 METRO DE ALTURA POR 2 METROS DE COMPRIMENTO EM FERRO GALVANIZADO E PINTADO EM TINTA ALUMÍNIO, PARA DISCIPLINAR ENTRADAS ISOLAR ÁREAS ORGANIZAR FILAS PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITIDO A VISIBILIDADES DESTES ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES DENTRO DO ESPAÇO DE EVENTOS .	DIÁRIA	300	R\$ 51,05	R\$ 15.315,00	17019
5	FECHAMENTO – LOCAÇÃO DE PLACAS METÁLICAS MEDINDO: 2,00M X 2,00M; CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO PARA ISOLAMENTO DA ÁREA DE PRODUÇÃO COM UMA PORTA DE ACESSO.	DIÁRIA	400	R\$ 85,71	R\$ 34.284,00	603229
6	CAMARIM – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MODULAR DE ALUMÍNIO E TS MEDINDO 3,00M X 3,00M, BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NÃO PINTADOS), MONTAGEM BÁSICA, COM CALHA DE LUZ E MÍNIMO UM PONTO DE ENERGIA COM NO MÍNIMO (02) DUAS TOMADAS, PISO EM MADEIRA E TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA OU BANDA, CARPETE PRETO NO INTERIOR, E AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	DIÁRIA	30	R\$ 3.026,48	R\$ 90.794,40	2224



7	BACKDROP 5X2,5M EM GRID P30 DE ALUMÍNIO	DIÁRIA	10	R\$ 1.635,63	R\$ 16.356,30	2224
8	PORTICO 10X04X01 EM GRID P30 DE ALUMÍNIO	DIÁRIA	10	R\$ 2.799,48	R\$ 27.994,80	2224
9	GRUPO GERADOR DE ENERGIA – LOCAÇÃO DE GERADOR C/ COMBUSTÃO A DIESEL DE NO MÍNIMO 180KVA DE POTÊNCIA INTERMITENTE/CONTINUA; O GERADOR DEVERÁ ESTA MONTADO EM CARENAGEM SILENCIOSA EM CHAPA ESTRUTURADA, COM PORTAS DE ACESSO AS ÁREAS DE CONTROLE E SERVIÇOS TANQUE DE COMBUSTÍVEL INCORPORADO E BAIXO NÍVEL DE RUÍDO 85 DB A 1,5 METROS, COM OPERADOR DE COMBUSTÍVEL.	DIÁRIA	10	R\$ 3.100,77	R\$ 31.007,70	21679
10	SOM – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SONORIZAÇÃO COM: 01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 32 CANAIS COM PRÉ-AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, MÍNIMO 16 AUXILIARES MONO, MÍNIMO 08 VCA, MÍNIMO 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 04 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 06 DE SAÍDA OU PROCESSADOR ORIGINAL DO SISTEMA; SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR; NOTEBOOK COM SOFTWARE SMAART 7 E MICROFONE CALIBRADOR; MULTICABO 32 VIAS PARA ATENDER AOS CANAIS DA MESA E MAIS 08 CANAIS PARA AUXILIARES, COM SPLITTER, DE 50 METROS OU MAIS; 08 CAIXAS ACÚSTICAS PARA PA L (ESQUERDO) & R (DIREITO)	DIÁRIA	10	R\$ 12.025,57	R\$ 120.255,70	13757





SENDO 04 UND PARA L E 04 UND PARA R TIPO LINE ARRAY DO MESMO FABRICANTE E MODELOS NA SEGUINTE CONFIGURAÇÃO 02 VIAS COM SISTEMA FLY, POTÊNCIA DE PICO MÍNIMA DE 120 DBSPL A 1,00M DE DISTÂNCIA, COM COBERTURA HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 90 GRAUS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 80HZ A 20KHZ, MÍNIMO DE 2 ALTO-FALANTES DE 10" OU 12", E 2 DRIVERS COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 900W RMS NA SOMA DAS POTÊNCIAS DE CADA UMA DAS DUAS VIAS; 08 CAIXAS ACÚSTICAS PARA PA L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 04 UND PARA L E 04 UND PARA R TIPO, BAIXAS (SUB/GRAVES) POTÊNCIA DE PICO MÍNIMA DE 125 DBSPL A 1,00M DE DISTÂNCIA COM 02 ALTO FALANTE DE 18" E POTÊNCIA MÍNIMA DE 800W RMS CADA FALANTE. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE MÍNIMA DE 40HZ A 100HZ, AMPLIFICAÇÃO DA MESMA MARCA E MODELO; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, COMPATÍVEIS E COM RESERVAS DE CABOS. MATERIAL DE PALCO: SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA INDUSTRIALIZADO. ALIMENTADO POR 03 FASES INDEPENDENTES, 01 NEUTRO E ATERRAMENTO INDEPENDENTES DO SISTEMA DE ATERRAMENTO DO PALCO, COM CABEAMENTO M 60 METROS E CHAVE DISJUNTOR QUE CANCELE A AÇÃO DA UNIDADE GERADORA; 01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 32 CANAIS COM PRÉ-AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, MÍNIMO 16 AUXILIARES MONO, MÍNIMO 08 VCA, MÍNIMO 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 04 CANAIS DE					
--	--	--	--	--	--



EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 02 SUBSNAKES DE NO MÍNIMO 08 CANAIS COM NO MÍNIMO 08 METROS DE COMPRIMENTO. CONECTORES XLR; 01 SISTEMA DE MONITOR COM FIO DE 8 CANAIS, INCLUINDO CABOS LONGOS E HEADPHONES PARA CADA CANAL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM RESPOSTA MÍNIMA DE 50HZ A 20KHZ E IMPEDÂNCIA MÍNIMA DE 60Ω; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 08 DE SAÍDA OU PROCESSADOR ORIGINAL DO SISTEMA; 02 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SIDE FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 01 UND PARA L E 01 UND PARA R TIPO LINE ARRAY OU SIMILAR; 02 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SIDE FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 01 UND PARA L E 01 UND PARA R TIPO, BAIXAS (SUB/GRAVES); 01 CAIXA ACÚSTICA TIPO MONITOR PARA BATERIA; 04 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO, CONTENDO 02 FALANTES DE 12 POLEGADAS E UM DRIVER DE ALTA FREQUÊNCIA DE 02 POLEGADAS. POSSIBILIDADE DE CHAVEAMENTO ENTRE PASSIVO E ATIVO BI-AMPLIFICADO E POTÊNCIA MÍNIMA EM MODO PASSIVO DE 500W RMS. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA; 15 MICROFONES DINÂMICOS PARA CAPTAÇÃO DE VOZ E INSTRUMENTOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, HIPERCARDÍOIDE OU SUPERCARDÍOIDE; 02 MICROFONES CONDENSADORES PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE; 01 SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO UHF COM FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS ENTRE 470 E 952 MHZ E					
--	--	--	--	--	--



ALCANCE MÍNIMO DE 100 METROS; 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA ACÚSTICA, CONTENDO 01 MICROFONE DINÂMICO PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDÍOIDE DE DIAFRAGMA GRANDE E REPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 20HZ E 10KHZ, 05 MICROFONES DINÂMICOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, SUPERCARDÍOIDE OU HIPERCARDÍOIDE COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 40HZ E 15KHZ E 03 MICROFONES COM CÁPSULA A CONDENSADOR PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDÍOIDE COM RESPOSTA MÍNIMA DE 60HZ A 20KHZ; 10 DIRECT BOX; 15 PEDESTAIS PARA MICROFONE MODELO GIRAFÁ; 08 GARRAS PARA USO DE MICROFONES EM INSTRUMENTOS; 80 CABOS DE MICROFONE. CONECTORES XLR; 20 CABOS DE INSTRUMENTO. CONECTORES P10; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA TIPO COMBO; 01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO; 01 CORPO DE BATERIA FABRICADA COM MADEIRA DO TIPO MAPLE OU BIRCH: BUMBO DE 20" OU 22", TON TONS DE 12" 13" E 16" OU 10", 12" E 14". INCLUSO: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. SOM TIPO E – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SONORIZAÇÃO COM: 01 CONSOLE COM NO MÍNIMO 12 CANAIS DE ENTRADAS, 4 MIC (MONO), 2 MIC/LINE (MONO/ESTÉREO) E 2 LINE (ESTÉREO) EQUALIZAÇÃO: ALTA: +15DB/-15DB - 10KHZ (SHELVING) MÉDIA: +15DB/-15DB -MONO 250HZ 5KHZ (PEAKING) BAIXA: +15DB/-15DB - 100HZ (SHELVING) COM EFEITOS REVERB, COM 2 SAÍDAS L & R), SAÍDA DE					
--	--	--	--	--	--



	MONITOR, SAIDA FONE DE OUVIDO; 01 MIC. S/FIO E 04 MIC. C/FIO; 06 CAIXAS MÉDIO ALTA AMPLIFICADO E PROCESSADO COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 80 HZ A 20 KHZ POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W; 02 CAIXAS DE GRAVES COM ALTO FALANTE DE 15" OU 18", AMPLIFICADO E PROCESSADO COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 40 HZ A 120 HZ POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W; 02 DIRECT BOX PASSIVE; 01 NOTEBOOK; 04 PEDESTAL PARA MICROFONES TIPO GIRAFÁ; 06 PEDESTAL TIPO TRIPÉ PARA SUPORTE DAS CAIXAS DE SOM; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, COMPATÍVEIS E COM RESERVAS DE CABOS. RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS. INCLUSO: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE.					
11	ILUMINAÇÃO – LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO COM: 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DE 2048 CANAIS DE DMX, 60 CANAIS DE FADER, 04 UNIVERSOS PARA PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE E SISTEMA DE GRAVAÇÃO. 08 COB 200 W OUTDOOR COM BANANDO. 12 REFLETORES PAR LED RGBW, DMX 512 DE 3 WATTS 24 MOVING HEAD'S BEAM 9R COM FITA DE LED; 12 RIBALTA P5 OUTDOOR 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3.000 01 SISTEMA DE SPLITTER OU BUFFER COM 04 ENTRADAS E 16 OU MAIS SAÍDAS 04 REFLETORES MINI-BRUT DWE DE 04 LÂMPADAS DE LED 01 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM 24 SAÍDAS DE 4KW POR CANAL, PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PALCO; MOVING'S, PAR LED'S E ETC	DIÁRIA	10	R\$ 8.077,76	R\$ 80.777,60	13757



	01 CABO DE AC TRIFÁSICO, COM NO MÍNIMO 40 METROS COM BITOLAS MÍNIMAS 4X10MM E SISTEMA DE ATERRAMENTO EFICAZ, COM AS DEVIDAS CONEXÕES PARA LIGAR NO MAIN POWER.					
12	PAINEL – LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 3.9MM, OUTDOOR PARA USO INTERNO DO PALCO CHAPADO, MEDINDO: 05M X 3,00, SISTEMA NOVA STAR, PH3.9 250 X 250 RESOLUÇÃO DO ARMÁRIO: (L) 124 PIXELS SX (H) MÓDULOS POR GABINETE: 08 MÓDULOS IC DA UNIDADE: 2038S FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO: =1920 HZ MTBF; 100000 HORAS. COM PROCESSADORA DE VÍDEO COM ENTRADA SDI E HDMI. BUMPER, CABOS DE AÇO, CABOS DE SINAL E AC. NOTEBOOK OU PC COM DESCRIÇÕES MÍNIMAS; TELA 21", 32 GB DE RAM, 500 GB SSD, PROCESSADOR I7 3.4GHZ, PLACA DE VÍDEO OFF BORNE 8 GB.	DIÁRIA	150	R\$ 338,25	R\$ 50.737,50	13757
13	DECORAÇÃO EM MALHAS – SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO DE GRIDS, ESTRUTURAS DO PALCO E SUPERFÍCIES DA ÁREA DO EVENTO EM MALHAS NAS CORES DETERMINADAS JUNTO COM A ORDEM DE SERVIÇOS, A EQUIPE DEVERÁ TER TREINAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA MONTAGEM EM ALTURA.	Metros Quadrados	1200	R\$ 60,24	R\$ 72.288,00	17019
14	TENDA PIRAMIDAL – LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR DE AÇO CARBONO GALVANIZADO, MEDINDO 05,00M X 05,00M – 25,00M², PÉ DIREITO DE 2,50M DE ALTURA COBERTA COM LONA TIPO NIGHT&DAY NA COR BRANCA, COM CALHAS, PARA SER MONTADA NA ÁREA DE PRODUÇÃO, PROJETADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT.	DIÁRIA	30	R\$ 501,21	R\$ 15.036,30	21164
VALOR TOTAL						R\$ 895.586,30

1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.4. A licitação será realizada com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

1.5.1. A adoção do critério de julgamento por lote único justifica-se em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o objeto da contratação, envolvendo estruturas temporárias, sonorização, iluminação, geradores, painéis de LED, tendas e demais equipamentos destinados à realização das festividades juninas do Município de Carpina/PE – Edição 2026.

1.5.2. Os serviços necessitam funcionar de forma simultânea, coordenada e compatível entre si, exigindo gerenciamento centralizado, padronização operacional e integração técnica durante as etapas de montagem, operação e desmontagem das estruturas.

1.5.3. O parcelamento do objeto poderia ocasionar incompatibilidades técnicas entre equipamentos, conflitos de responsabilidade entre fornecedores, dificuldades logísticas, atrasos na execução e aumento dos riscos operacionais, comprometendo a segurança e a adequada realização dos eventos.

1.5.4. Além disso, a contratação por lote único proporciona maior eficiência administrativa, melhor fiscalização contratual, otimização logística e redução de falhas operacionais, garantindo maior segurança, qualidade e continuidade na execução dos serviços.

1.5.5. Dessa forma, considerando a complexidade operacional do objeto e a necessidade de integração entre os serviços contratados, conclui-se que o julgamento por lote único representa a solução mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA DE 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.6.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos casos de aquisição de bens e serviços de natureza divisível, desde que a medida seja técnica e economicamente viável e não comprometa a adequada execução do objeto contratual.

1.6.2. Todavia, no presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação, geradores, painéis de LED, camarotes, tendas, pavilhões e demais estruturas necessárias à realização das festividades juninas do Município de Carpina/PE – Edição 2026, verifica-se que a execução contratual possui natureza integrada, interdependente e sistêmica, demandando elevado nível de coordenação operacional, logística e técnica.

1.6.3. Os serviços abrangem montagem, desmontagem, instalação, operação técnica, manutenção e suporte operacional de estruturas de grande porte, envolvendo equipamentos que necessitam funcionar de forma simultânea, padronizada e compatível entre si, tais como palcos, sistemas de



iluminação profissional, sonorização, painéis de LED, geradores, estruturas metálicas, camarotes e demais equipamentos destinados à realização dos eventos públicos.

1.6.4. Nesse contexto, a aplicação da cota reservada de 25% poderia comprometer a adequada execução contratual, uma vez que a fragmentação da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar incompatibilidade técnica entre estruturas e equipamentos, dificuldades de integração operacional, falhas de comunicação entre equipes, conflitos de responsabilidade técnica, riscos à segurança estrutural e elétrica, além de possíveis atrasos na montagem e operação dos eventos.

1.6.5. Ressalta-se que as festividades juninas demandam sincronização rigorosa das etapas de instalação e operação, considerando a necessidade de funcionamento simultâneo e contínuo das estruturas e equipamentos durante os eventos, circunstância que exige gerenciamento centralizado, uniformidade operacional e padronização técnica dos serviços executados.

1.6.6. Além disso, a execução do objeto envolve significativa complexidade logística, incluindo transporte de equipamentos de grande porte, equipes técnicas especializadas, montagem em curto prazo, atendimento às normas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, observância das normas da ABNT, responsabilidade técnica mediante ART/RRT e suporte operacional contínuo durante toda a realização dos eventos.

1.6.7. Cumpre destacar, ainda, que a licitação foi estruturada sob o critério de julgamento por lote único, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de integração operacional, compatibilidade técnica entre os equipamentos e maior eficiência na gestão contratual, sem impedir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que possuam capacidade técnica e operacional compatível com o objeto licitado.

1.6.7. Dessa forma, considerando:

- a natureza integrada e sistêmica dos serviços;
- a necessidade de padronização operacional;
- a complexidade logística e técnica da execução;
- os riscos operacionais decorrentes da fragmentação da contratação;
- a necessidade de compatibilidade entre equipamentos e estruturas;
- e a busca pela maior eficiência, segurança e qualidade na execução contratual,

1.6.8. Conclui-se que a adoção da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra tecnicamente recomendável para o presente certame, razão pela qual a Administração opta, motivadamente, pela não aplicação da referida reserva, em observância aos princípios da eficiência, segurança, economicidade e interesse público.

1.6.9. Por fim, destaca-se que a medida adotada não possui caráter restritivo à competitividade, mas objetiva assegurar a adequada execução dos serviços e a plena realização das festividades juninas promovidas pelo Município de Carpina/PE, garantindo segurança ao público, eficiência operacional e qualidade na prestação dos serviços contratados.

1.7. Da inversão de fases:

1.7.1. Considerando a natureza e a complexidade do objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos com montagem e desmontagem, envolvendo equipamentos, estruturas metálicas, instalações elétricas, sistemas de sonorização e



iluminação, a Administração Municipal entende ser tecnicamente adequada a adoção do procedimento de inversão de fases no processo licitatório.

1.7.2. A inversão de fases encontra fundamento no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a promover, mediante justificativa expressa, a análise da habilitação dos licitantes antes da fase de apresentação e julgamento das propostas.

1.7.3. A adoção desse procedimento tem por finalidade possibilitar a verificação prévia da capacidade técnica, operacional e jurídica das empresas participantes, garantindo que apenas licitantes efetivamente aptos à execução dos serviços participem da fase de disputa de preços. Tal medida contribui para assegurar maior confiabilidade na execução contratual, especialmente considerando que o objeto envolve a montagem de estruturas para eventos públicos, atividade que demanda experiência técnica, observância às normas de segurança e capacidade operacional adequada.

1.7.4. Dessa forma, a inversão de fases permite que a Administração avalie previamente a qualificação das empresas participantes, de modo a assegurar que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes que comprovem possuir condições técnicas compatíveis com o objeto da contratação, evitando riscos à execução contratual e garantindo a adequada prestação dos serviços.

1.7.5. Ademais, a adoção da inversão de fases contribui para a melhoria da qualidade da contratação e para a proteção do interesse público, uma vez que reduz a possibilidade de participação de empresas sem capacidade técnica ou operacional, garantindo que a futura contratação seja celebrada com empresa apta a cumprir as exigências técnicas e os prazos estabelecidos pela Administração.

1.7.6. Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão de fases revela-se tecnicamente justificada, juridicamente possível e administrativamente recomendável, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada execução dos serviços objeto desta contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação, geradores, painéis de LED, camarotes, tendas, pavilhões e demais estruturas necessárias à realização das festividades juninas do Município de Carpina/PE – Edição 2026, contemplando todas as etapas necessárias à adequada execução dos eventos, desde o planejamento operacional até a desmontagem final das estruturas.

3.2. A contratação abrangerá o fornecimento integral dos equipamentos, estruturas, materiais, mão de obra especializada, transporte, instalação, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, suporte operacional, desmontagem e retirada dos equipamentos ao término das festividades, garantindo o pleno funcionamento das atividades culturais promovidas pela Administração Municipal.

3.3. A solução foi concebida considerando o ciclo de vida do objeto, observando-se as etapas de planejamento, mobilização, execução, operação, manutenção, desmobilização e destinação final dos



materiais utilizados, visando assegurar eficiência operacional, segurança estrutural, economicidade, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos relacionados à promoção cultural do município.

3.4. Na fase de planejamento, serão definidos os polos juninos, cronograma de montagem e desmontagem, quantitativos necessários, especificações técnicas das estruturas e logística operacional, considerando o porte do evento, público estimado e exigências dos órgãos de fiscalização e segurança.

3.5. Na etapa de mobilização e instalação, a empresa contratada deverá disponibilizar equipes técnicas qualificadas, veículos, equipamentos e estruturas em perfeitas condições de uso, promovendo a montagem conforme normas técnicas vigentes, especialmente as exigências da ABNT, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, CREA/CAU e demais órgãos competentes, incluindo aterramento, estabilidade estrutural e segurança elétrica.

3.6. Durante a execução dos eventos, a contratada será responsável pela operação técnica dos equipamentos, monitoramento contínuo das estruturas, manutenção preventiva e corretiva imediata, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico permanente e garantia do pleno funcionamento dos sistemas de sonorização, iluminação, geradores e demais estruturas instaladas.

3.7. Ao término das festividades, a solução contempla a desmontagem completa das estruturas, retirada dos equipamentos, transporte, limpeza das áreas utilizadas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, observando boas práticas de sustentabilidade e minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

3.8. Considerando a natureza integrada, interdependente e simultânea dos serviços, a solução adotada mediante contratação unificada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a necessidade de compatibilidade operacional entre os equipamentos, sincronização das etapas de montagem e desmontagem, gerenciamento centralizado, redução de riscos operacionais, maior controle da execução contratual e garantia da segurança do público participante.

3.9. A solução ainda busca assegurar:

- segurança estrutural e operacional dos eventos;
- eficiência logística;
- padronização dos serviços;
- compatibilidade técnica entre equipamentos;
- redução de falhas durante os eventos;
- atendimento às exigências legais e normativas;
- maior economicidade administrativa;
- melhor fiscalização contratual;
- adequada experiência ao público participante das festividades juninas.

3.10. Dessa forma, conclui-se que a solução apresentada atende integralmente à necessidade administrativa identificada, mostrando-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. Os requisitos indispensáveis do objeto do presente Termo de Referência - TR, deve dispor pela conveniência que advém da necessidade de atendimento à consecução das prerrogativas institucionais, dotando, de forma proativa, de condições mínimas de atendimento a eventuais demandas da população assistida.

4.2. A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos:



- 4.2.1. Disponibilizar equipamentos, estruturas e materiais em perfeitas condições de uso, devidamente revisados, seguros e adequados às normas técnicas aplicáveis, garantindo a estabilidade, resistência e segurança das estruturas utilizadas.
- 4.2.2. Realizar os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas contratadas, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.
- 4.2.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, incluindo profissionais responsáveis pela montagem, operação e desmontagem das estruturas, observando as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.
- 4.2.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da montagem, operação ou desmontagem das estruturas, bem como pelo cumprimento das normas de segurança exigidas pelos órgãos competentes.
- 4.2.5. Garantir que todos os equipamentos e estruturas atendam às normas técnicas vigentes, incluindo, quando aplicável, normas da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e demais órgãos fiscalizadores.
- 4.2.6. Atender às solicitações da Administração Municipal conforme cronograma dos eventos, observando os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

4.3. Local dos serviços:

- 4.3.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados, prioritariamente, no Parque de Eventos J. Cândido, localizado no Município de Carpina/PE, local oficial destinado à realização das festividades juninas promovidas pela Administração Municipal.
- 4.3.2. A Administração Municipal informará à contratada, com antecedência razoável, o cronograma oficial dos eventos, contendo as datas, horários, locais específicos de montagem e desmontagem das estruturas, bem como demais orientações necessárias à execução dos serviços.
- 4.3.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para realizar o transporte, montagem, instalação, manutenção, operação técnica e desmontagem das estruturas e equipamentos no Parque de Eventos J. Cândido, observando os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.
- 4.3.4. Caso haja necessidade devidamente justificada pela Administração Municipal, os serviços também poderão ser executados em outros locais situados no território do Município de Carpina/PE vinculados à programação oficial das festividades juninas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O prazo de execução do objeto da presente contratação compreenderá o período de realização das festividades juninas do Município de Carpina/PE – Edição 2026, incluindo as etapas de montagem, instalação, operação técnica, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos contratados, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.
- 5.2** A execução dos serviços ocorrerá conforme a programação oficial dos festejos juninos, mediante solicitação formal da Administração Municipal, observadas as especificações, quantitativos, locais, datas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3** A contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva durante os eventos, desmontagem e retirada de todas as estruturas e equipamentos necessários à execução do objeto, nos locais previamente indicados pela Administração Municipal.
- 5.4** A solicitação dos serviços será realizada pela Administração Municipal por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto, incluindo:



- local do evento;
- datas;
- horários;
- tipo de estrutura;
- quantitativos;
- prazo para montagem e desmontagem;
- e demais orientações pertinentes.

5.5 A solicitação dos serviços será realizada pela Administração Municipal por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto, incluindo:

5.6 A contratada deverá garantir que todas as estruturas, equipamentos e sistemas estejam devidamente montados, instalados, testados e em pleno funcionamento antes do início de cada evento, observando rigorosamente as normas técnicas, de segurança, acessibilidade, instalações elétricas e exigências dos órgãos competentes.

5.7 Durante a realização dos eventos, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para acompanhamento operacional, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva imediata dos equipamentos e estruturas instaladas, garantindo a continuidade, eficiência e segurança da execução dos serviços.

5.8 Após a realização dos eventos, a contratada deverá proceder à desmontagem, retirada das estruturas e limpeza das áreas utilizadas, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal

5.9 Os serviços poderão ser executados em qualquer local situado no território do Município de Carpina/PE, conforme definição da Administração Municipal e de acordo com o planejamento oficial das festividades juninas promovidas ou apoiadas pelo Município.

5.10 A contratada deverá cumprir todas as exigências relacionadas à segurança do trabalho, normas da ABNT, exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, bem como apresentar, quando exigido, ART/RRT, laudos técnicos, aterramento elétrico e demais documentos necessários à regular execução dos serviços.

6 DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DE CONTRATO

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

DOS CASOS OMISSOS

6.12 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.13 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “7.1.5”, “7.1.6”, “7.1.7” e “7.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “7.1.3” do item 7.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



7.2.4.3 Para infração descrita no subitem “7.1.2” do item 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.4 Para infrações descritas no subitem “7.1.4” do item 7.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.5 Para a infração descrita no subitem “7.1.1” do item 7.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.6.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1 o prazo de validade;

8.14.2 a data da emissão;

8.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5 o valor a pagar; e

8.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



8.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.17.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.17.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, contados da finalização da liquidação da despesa,.

8.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.28 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



8.28.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.29 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

9.2 O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3 Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação do(s) proponente(s). Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando for o caso.

9.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



9.7 O(s) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos exigidos para fins de habilitação que deverão ser apresentados em formato digital (PDF), em um único arquivo e/ou diversos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

9.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 **Para habilitar-se, deverá apresentar documentação de habilitação exclusivamente por meio do menu anexar documentos, a seguinte documentação:**

9.16 **Habilitação jurídica**

9.17 **Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**

9.17.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.17.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.17.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.17.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.17.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.17.9.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.17.10 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17.14 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.17.15 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

9.17.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.17.19.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



9.17.20 Qualificação Econômico-Financeira

9.17.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação;

9.17.21.1 Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.17.22 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º;

9.17.22.1 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

9.17.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17.22.3 Mediante balanços apresentados, deverá apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), igual ou superior a 1;

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1; e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante), igual ou superior a 1.

9.17.22.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais;

9.17.23 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.17.23.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 8.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.17.23.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.17.23.3 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.17.23.4 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.17.23.4.1 ata de fundação;

9.17.23.4.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.17.23.4.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



- 9.17.23.4.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.17.23.4.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 9.17.23.4.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 9.17.23.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.17.24 Qualificação Técnica

9.17.24.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/), da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para desempenho dos serviços ora licitado;

9.17.24.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.17.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.17.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.17.24.5. **Qualificação técnico-profissional** - Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), com registro do atestado a ela vinculado, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

9.17.24.5.1. **Engenheiro Civil**

9.17.24.5.2. **Engenheiro Eletricista**

9.17.24.5.3. **Engenheiro de Segurança do Trabalho ou profissional de nível superior habilitado** – elaboração de projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico em evento público.

9.17.24.5.4. O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.

9.17.24.5.5. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto ao Município.

9.17.24.5.6. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

9.17.24.5.7. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagra vencedora do certame.



9.17.24.5.8. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o item acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

10 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Homologado o resultado da licitação, será celebrado o Termo de Contrato, que firmará o compromisso entre as partes, com validade de até 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.

10.2 Sempre que o proponente vencedor não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultada à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

10.3 O Contrato firmado com o licitante fornecedor observará a Minuta do Anexo III do Edital.

10.4 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato e/ou anuir a ordem de fornecimento. este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de contratação/pregoeiro e sua equipe.

10.5 A recusa injustificada do concorrente proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

10.6 O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Secretaria Municipal demandante e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

10.7 O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Carpina, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

10.8 Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Municipal de Carpina, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Secretaria Municipal de demandante pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 11.5.

10.9 As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

11 DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

11.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, I, “d”, da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

11.3 O reajuste do preço contratado, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

11.4 Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

11.5 A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



11.6 As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela secretaria demandante.

12 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 895.586,30 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

12.2 A proposta de preços deverá conter:

12.2.1 Razão Social, Nº do CNPJ, Endereço, Número de Telefone, Endereço Eletrônico;

12.2.2 Modalidade da Licitação e Número do Processo Licitatório;

12.2.3 Valor unitário e global do objeto licitado;

12.2.4 Especificações do objeto licitado;

12.2.5 Declaração de validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte dias) dias;

12.2.6 Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos produtos licitados;

12.2.7 Marca do produto cotado.

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 13.122.530.2181.0000 – 13.392.4530.2182.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do Contratante:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

14.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

14.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



14.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



15.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

16 DA PUBLICIDADE

16.1 O Contrato oriundo deste instrumento convocatório será publicado no PNCP, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Carpina.

16.2 A CONTRATADA estará ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no PNCP no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Carpina, bem como no site oficial, e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

17 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas dos Estudo Técnico Preliminar – ETP da Secretaria Municipal de Cultura de Carpina/PE.

17.2 Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço para execução do objeto desta demanda.

17.3 As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Carpina, 15 de maio de 2026.

Leonardo Araújo Mara Sobrinho
Secretário Executivo de Cultura



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

CONTRATO Nº:/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Carpina, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua _____, XXXX, com inscrição no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pela Gestor(a) da Secretaria Municipal de _____ o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAVILHÕES, TENDAS, PAINÉIS DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EDIÇÃO 2026, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação terá início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 01 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021,
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Os critérios de aceitabilidade dos produtos deverão ser com as seguintes condições:
 - 3.2.1. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias corridos, contados do(a) ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição. Após a primeira entrega a contratante poderá definir um cronograma de entrega que deverá ser seguido rigorosamente pela contratada, podendo participar ativamente da composição de cronograma.
 - 3.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.
 - 3.2.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área total do município. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.
 - 3.2.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.
 - 3.2.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 3.2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 3.2.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O(s) pagamento(s) dos produtos fornecidos será pago em até 30 (trinta) dias úteis contados mediante a confirmação do recebimento do referido objeto e, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria demandante. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de _____, o Sr. _____, CPF sob o nº _____, RG sob o nº _____, portaria sob o nº _____, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:



1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXX, ____ DE _____ DE 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA (1)

CPF:

TESTEMUNHA (2)

CPF:



ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAVILHÕES, TENDAS, PAINÉIS DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EDIÇÃO 2026, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, submete a V.Sa nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAVILHÕES, TENDAS, PAINÉIS DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EDIÇÃO 2026, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS.** O valor global ofertado é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

Valor Total: R\$ _____ (_____).

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Os dados bancários para pagamento são: Banco _____, Agência nº _____, C/C nº _____.

Declaramos, outrossim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

_____, ...de..... de 2026



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES DE DEZOITO ANOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAVILHÕES, TENDAS, PAINÉIS DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EDIÇÃO 2026, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS.

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAVILHÕES, TENDAS, PAINÉIS DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EDIÇÃO 2026, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS.

A empresa _____ (Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos.

.....

(data)

.....

(representante legal)



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSA EM
NENHUMA DAS VEDAÇÕES DO § 4º. DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAVILHÕES, TENDAS, PAINÉIS DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EDIÇÃO 2026, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS.

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

.....

(data)

.....

(representante legal)

